



**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE AFUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL E O SINDICATO RURAL DE MARACAJÚ/MS.**

**Processo Administrativo: 85.003.270-2025**

**INTERESSADO:** Sindicato Rural de Maracaju/MS

**MODALIDADE:** Termo de Fomento

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**OBJETO:** Apoiar a realização da 54ª Exposição Agropecuária de Maracaju – EXPOMARA

**PERÍODO:** maio à junho.

**VALOR:** R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais)

Considerando a responsabilidade pela execução das políticas públicas de cultura que recai sobre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Considerando a observância da documentação acostados aos autos que dão conta da inequívoca capacidade do Sindicato Rural de Maracaju (MS) na organização e realização da 54ª Exposição Agropecuária de Maracaju – EXPOMARA.

Considerando, pelos portfólio apresentado pela entidade e pela declaração apresentada pelo prefeito do município em que declara ser a entidade supracitada a única com capacidade técnica e operacional no município para executar o referido evento, além de ser o Sindicato Rural de Maracaju (MS), organização da sociedade civil expressiva e atuante na promoção do referido evento há 54 (cinquenta e quatro) anos.

Por fim, restou comprovada que o Sindicato Rural de Maracaju apresenta inexorável capacidade no trato deste tema singular, o que afasta a administração pública da realização do chamamento público, nos termos do caput do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Eventual impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail da Presidência da FCMS: [presidencia@fcms.ms.gov.br](mailto:presidencia@fcms.ms.gov.br), no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Campo Grande – MS, 06 de maio de 2025.

**EDUARDO MENDES PINTO**

DIRETOR PRESIDENTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL